



PROCESSO	DIVERSOS
INTERESSADO	DIVERSOS
ASSUNTO	JULGAMENTO, EM PRIMEIRA INSTÂNCIA, DE AUTUAÇÃO LAVRADA EM PROCESSOS DE FISCALIZAÇÃO DO EXERCÍCIO PROFISSIONAL

DELIBERAÇÃO Nº 646/2021 – (CEP-CAU/MT)

A COMISSÃO DE EXERCÍCIO PROFISSIONAL – (CEP-CAU/MT), reunida ordinariamente de maneira virtual (aplicativo Microsoft Teams), no dia **13 de maio de 2021**, no uso das competências que lhe conferem o art. 96 do Regimento Interno do CAU/MT, após análise do assunto em epígrafe, e

Considerando o recebimento do auto de infração devido ausência de RRT Extemporâneo realizado na época, que tinha a intenção de regularizar registro de obras e projetos arquitetônicos, de acordo com a Resolução CAU/BR n.º 031/2012. Onde descrevia também que para a realização deste, devia constar previamente a aplicação de uma multa de 300% (trezentos por cento) referente à taxa de RRT, vejamos:

“Art. 45. Toda realização de trabalho de competência privativa ou de atuação compartilhadas com outras profissões regulamentadas será objeto de Registro de Responsabilidade Técnica RRT.”

Considerando que o profissional realizou o pagamento da multa de 300% (trezentos por cento) referente à taxa de RRT, reconhecendo a infração realizada.

Considerando que a extinção do processo ocorrerá quando qualquer uma das instâncias julgadoras concluir pela inconsistência dos elementos indicativos da infração ou quando houver falha na constituição do processo; quando for declarada a prescrição do fato que originou o processo; quando uma das instâncias julgadoras concluir que se exauriu a finalidade do processo ou a execução da decisão se tornar inviável, inútil ou prejudicada por fato superveniente; ou quando for proferida decisão definitiva, caracterizando trânsito em julgado, devidamente respaldado pelo art. 44 da Resolução CAU/BR n.º 022/2012

Considerando o relatório e voto da Comissão de Exercício Profissional do CAU/MT.

DELIBEROU:

1. Decidir pelo arquivamento fundamentado dos processos abaixo mencionados, arquivando liminarmente:

Nº	PROCESSO	INTERESSADO
01	741236/2018	KARINE DOLCE DAVANTAL
02	750546/2018	JOÃO FELIPE ESPINDOLA DOS SANTOS
04	554680/2017	JONATHAN RABELO
05	737830/2018	LUIZ FELIPE MACHADO PEREIRA DA COSTA
06	247624/2015	ANTONIO BENEDITO RIBEIRO TEIXEIRA
07	554675/2017	RAFAEL DETONI MORAES
08	554565/2017	FERNANDA TICIANEL SCHRADER
09	740916/2018	JULIANA BEATRIZ MAYUMI TANAKA
10	723062/2018	CAROLINA OTOBONI PEREIRA



PROCESSO	DIVERSOS
INTERESSADO	DIVERSOS
ASSUNTO	JULGAMENTO, EM PRIMEIRA INSTÂNCIA, DE AUTUAÇÃO LAVRADA EM PROCESSOS DE FISCALIZAÇÃO DO EXERCÍCIO PROFISSIONAL

DELIBERAÇÃO Nº 646/2021 – (CEP-CAU/MT)

2. Conceder ao autuado prazo de 30 (trinta) dias contados a partir do primeiro dia útil subsequente ao do recebimento da comunicação para interposição de recurso, que terá efeito suspensivo ao Plenário do CAU/MT.
3. Transitado em julgado sem que haja interposição de recurso, o CAU/MT realizará a Certidão de Transitado em Julgado e extinguirá o processo de fiscalização, arquivando-o permanentemente.

Com **03 votos favoráveis** dos Conselheiros Alexsandro Reis, Thiago Rafael Pandini e Weverthon Foles Veras; **00 votos contrários**; **00 abstenções** e **01 ausência** do conselheiro Enodes Soares Ferreira.

ALEXSANDRO REIS

Coordenador Adjunto

THIAGO RAFAEL PANDINI

Membro

WEVERTHON FOLES VERAS

Membro

ENODES SOARES FERREIRA

Membro – Conselheiro Suplente

AUSENTE
